LEI Nº 1.316/83, DE 08 DE JUNHO DE 1.983,-

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de/ Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º)- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, Fundo/ Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas Sociais locais.

ARTIGO 2º)- O fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º)- São atribuições do Conselho Deliberativo:

I- Fazer os levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II- levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltada para a solução dos problemas locais;

V- promover articulação e atuar integradamente com / unidades administrativas da Prefeitura Municipal, ou outras entidades Públicas ou privadas.

ARTIGO 4º)- O Conselho Deliberativo será composta de 13 (treze) membros e presidido pela esposa do prefeito / Municipal, ou pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único- comporão o Conselho, a convite do Prefeito ,

segue..

representante da comunidade, entre as quais poderão se incluir;

a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa por/ ele disignado;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa/ ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;

d) dois representantes de entidades sociais ou / clubes de serviços do Município;

e) um representante de órgão de Serviços Social / do Município, se houver;

f) um representante dos empregados;

g) um representante de empregados;

h) um representante de movimento comunitário;

i) representantes dos empregados e trabalhadores rurais.

ARTIGO 5º) o mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo - lhes exercer suas funções até a designação de seu substituto.

Parágrafo Único-O Prefeito poderá substituir, temporária ou difinitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º) O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercício gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevante ao Município.

Parágrafo Único-Extingue-se o mandato dos membros do Conselho/ ao término da legislatura.

ARTIGO 7º) compete ao presidente do Conselho Deliberativo tomar todas medidas administrativas, financeiras e Orçamentárias para gestão do Fundo.

segue....

Paragrafo único- A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo presidente e por um membro / do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º)- O Fundo contará com o apoio inicial de Cr$- / Cr$-1.000.000,00(Um Milhão de Cruzeiro), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu / Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º)- Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Municipio:

I- contribuições, donativos e legados de pessoas / físicas ou jurídicas de direito privados;

II- auxílio, subsenções ou contribuições;

III- Outras vinculações de receitas Municipais cabíveis;

IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capital;

V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser / destinadas.

Parágrafo único- Todos o recursos destinados deverão ser / contabilizados como receita Orçmanetária Municipal a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionados, obedecendo sua aplicação as normas gerais/ de direito financeiro.

ARTIGO 10) O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

ARTIGO 11)- Fica o poder Executivo autorizado a abrir um / crédito especial no valor de Cr$-1.000.000,00(/ (Um Milhão de Cruzeiro), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da

despesa - 3131- "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo único- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de escesso de arrecadação a verificar nas diversas rúbricas do Orçamento Vigente (Vide artigo 43 da Lei nº 4.320 e mencionar os recursos que for / cabível.

ARTIGO 12)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 13)- Fica revogada a Lei nº 1.314/83, do dia 25 de maio de 1.983.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de junho / de 1.983.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Públicada e Registrada na Secretaria da prefeitura Municipal de Panapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário